

REGULAMENTO DO PPGE

RESOLUÇÃO – CEPEC Nº 705

Aprova o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Educação – níveis Mestrado e Doutorado – vinculado à Faculdade de Educação.

Título I

Da Natureza, da Finalidade, dos Objetivos e da Área de Concentração

Art. 1º. O Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGE) tem por finalidade:

- I - aprofundar estudos e pesquisas que contribuam para o avanço dos processos político-pedagógicos;
- II - propiciar a reflexão e a produção de projetos socialmente relevantes;
- III - criar e consolidar linhas de pesquisa objetivando a produção de novos conhecimentos.

Art. 2º. São objetivos específicos do PPGE, em nível de mestrado e de doutorado:

- I - preparar profissionais para a docência e a pesquisa na Área de Concentração em Educação;
- II - capacitar profissionais para atuarem nos diversos graus de ensino e em atividades educacionais desenvolvidas em outras instâncias;
- III - desenvolver a pesquisa e a produção de saberes e conhecimentos na área de Educação;
- IV - conferir o grau de Mestre em Educação e de Doutor em Educação.

Art. 3º. O PPGE terá como campo específico de conhecimento a Educação, conforme expresso em suas linhas de pesquisa, nas disciplinas e demais atividades acadêmicas.

Parágrafo único - As linhas de pesquisa poderão ser alteradas por decisão da Coordenadoria de Pós-Graduação (CPG) do PPGE, de modo a atender a dinâmica do trabalho desenvolvido nas próprias linhas e nos núcleos de pesquisa.

Título II

Da Organização Acadêmico-Administrativa

Capítulo I

Da Coordenadoria

Art. 4º. O PPGE está vinculado à Faculdade de Educação – FE e subordinado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PRPPG da Universidade Federal de Goiás.

Art. 5º. A coordenação do PPGE será exercida por uma Coordenadoria, constituída por todos os professores credenciados conforme Art. 13 deste regulamento, um representante dos alunos do mestrado e um representante dos alunos do doutorado.

Parágrafo único - O mandato dos representantes dos alunos e de seus suplentes será de um ano, permitida a reeleição por uma vez.

Art. 6º. Caberá à Coordenadoria:

I. apreciar e propor alterações no Regulamento do PPGE que deverá ser encaminhado ao Conselho Diretor da Faculdade de Educação e ao Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura (CEPEC), para aprovação;

II. escolher os componentes da lista tríplice para nomeação do Coordenador e Subcoordenador do PPGE;

III. determinar diretrizes relativas à coordenação, à administração e à supervisão das atividades do PPGE;

IV. aprovar a programação periódica e propor datas e eventos para o calendário de atividades do PPGE;

V. aprovar convênios e intercâmbios de interesse acadêmico, intra-instituição e inter instituição, visando ao bom andamento das atividades do PPGE;

VI. elaborar e aprovar edital para a seleção de candidatos ao PPGE;

VII. decidir sobre o aproveitamento de disciplinas cursadas em programas de pós-graduação *stricto sensu*, devidamente reconhecidos;

VIII. aprovar os nomes dos orientadores dos alunos;

IX. aprovar os nomes, indicados pelo orientador, de co-orientadores para dissertações e teses, quando for o caso;

X. aprovar a composição, sugerida pelo orientador, de banca examinadora para o exame de qualificação e para a sessão pública de defesa de dissertação e de tese;

XI. decidir sobre a prorrogação de prazos, conforme normas estabelecidas neste regulamento;

XII. reexaminar em grau de recurso as decisões do Coordenador;

XIII. deliberar sobre a aplicação dos recursos financeiros e apreciar a prestação de contas do PPGE;

XIV. acompanhar e avaliar o desenvolvimento das linhas de pesquisa e dos núcleos a elas vinculados;

XV. deliberar sobre o credenciamento e credenciamento de docentes do PPGE, conforme Art. 13 deste regulamento;

XVI. definir o número de vagas e a periodicidade do processo de seleção de candidatos aos cursos de mestrado e de doutorado;

XVII. designar comissões para realizar atividades e tarefas inerentes ao trabalho da Coordenadoria do PPGE;

XVIII. deliberar sobre a oferta de disciplinas e os critérios de validação de atividades complementares;

XIX. deliberar sobre critérios para distribuição de bolsas, observadas as normas definidas pelas agências financiadoras;

XX. definir critérios para aceitação de alunos especiais;

XXI. apreciar o relatório anual das atividades do PPGE;

XXII. normalizar estágio de docência e outras atividades acadêmicas atribuídas ao corpo docente;

XXIII. deliberar sobre os casos omissos no presente regulamento.

Art. 7º. A Coordenadoria se reunirá ordinariamente uma vez por mês, podendo ocorrer, caso necessário, reuniões extraordinárias convocadas pelo Coordenador ou mediante requerimento de pelo menos 1/3 (um terço) dos docentes.

Capítulo II Da Coordenação

Art. 8º. O PPGE terá um Coordenador e um Subcoordenador, escolhidos dentre os membros de seu corpo docente.

Parágrafo único - O Coordenador e o Subcoordenador do PPGE terão o mandato de dois anos, sendo permitida uma única recondução.

Art. 9º. São atribuições do Coordenador:

- I. dirigir e superintender o PPGE;
- II. convocar e presidir as reuniões da Coordenadoria;
- III. representar o PPGE nas diversas instâncias da instituição, bem como por delegação, junto a órgãos externos;
- IV. convocar e presidir a comissão de bolsas;
- V. promover regularmente a auto-avaliação do PPGE com a participação de docentes e alunos;
- VI. indicar a criação de comissões para realizar atividades no âmbito do PPGE, quando se fizerem necessárias;
- VII. preparar a documentação necessária à avaliação periódica do PPGE pelos órgãos competentes e encaminhá-la à PRPPG;
- VIII. fazer cumprir os dispositivos deste regulamento.

Art. 10. O Subcoordenador assessora e auxilia o Coordenador em suas atribuições, substituindo-o em suas ausências ou impedimentos, e o sucederá se o afastamento ocorrer depois da metade do mandato.

Parágrafo único - Nas faltas ou impedimentos do Coordenador e do Subcoordenador, assumirá a Coordenação o decano da Coordenadoria.

Art. 11. O PPGE contará com o trabalho complementar das seguintes comissões:

§ 1º Comissão de Bolsas, presidida pelo Coordenador e composta ainda por um representante do corpo docente e um representante do corpo discente, escolhidos por seus pares, para uma representação de um ano, sendo permitida uma única recondução; encarregada da distribuição das bolsas disponíveis através da adoção de critérios previamente definidos e publicados.

§ 2º Comissão de Seleção, composta por todos os docentes credenciados no Programa, com vagas disponíveis na respectiva seleção, nomeados por portaria da direção da FE, sob a presidência de um dos docentes, escolhido em reunião da Coordenadoria.

Capítulo III Da Secretaria

Art. 12. A Coordenação do PPGE terá uma Secretaria como órgão de apoio nos serviços administrativos e técnicos, dirigida por um(a) chefe de secretaria, com as seguintes atribuições:

- I. realizar registros relativos ao pessoal docente, discente e administrativo;
- II. processar os requerimentos relativos à inscrição, matrícula e outros dados inerentes à vida acadêmica;
- III. registrar conceitos e créditos obtidos pelos alunos para fins de certificados, atestados e diplomas;
- IV. encaminhar e arquivar todos os documentos relativos às atividades acadêmicas e administrativas;
- V. organizar e sistematizar informações necessárias aos relatórios;
- VI. secretariar as reuniões da Coordenadoria, registrando as suas discussões e deliberações;
- VII. realizar as atividades referentes aos procedimentos e registros contábeis no âmbito do PPGE e dos órgãos afins;
- VIII. desenvolver atividades de suporte e apoio à realização de exames de seleção, de qualificação e sessões públicas de defesa de dissertação e tese;
- IX. atender ao público em geral.

Capítulo IV Do Corpo Docente

Art. 13. O corpo docente do PPGE é constituído de **docentes permanentes**, entendidos como professores doutores da UFG, credenciados no Programa, envolvidos com ensino de graduação e de pós-graduação, pesquisa, orientação e demais atividades acadêmicas.

Parágrafo único – As solicitações de credenciamento e reconhecimentos, com validade de até cinco anos, deverão ser apresentadas à Coordenação e analisadas pela Coordenadoria, mediante apresentação de um plano de trabalho contendo: projeto de pesquisa, comprovação de publicação na área, proposta de programa de uma disciplina a ser oferecida e explicitação de áreas temáticas nas quais se pretende ministrar disciplinas e orientar.

Art. 14. Os professores deverão atender às exigências dos órgãos responsáveis pela política de pós-graduação e pesquisa no país, sobretudo quanto à qualificação acadêmica, desenvolvimento de pesquisas e produção de trabalhos científicos.

Art. 15. **Docente Colaborador** é o doutor, vinculado ou não à UFG, que atua de forma complementar ou eventual no PPGE, ministrando disciplina, participando de pesquisa e/ou orientando alunos; **Docente Visitante** é o doutor, com vínculo funcional com outra IES, que atua no PPGE por um período contínuo e delimitado em atividades de ensino, pesquisa e orientação.

Título III

Da Admissão ao Curso

Capítulo I

Da Seleção e da Admissão

Art. 16. A admissão ao PPGE dar-se-á mediante seleção ao curso de mestrado ou ao curso de doutorado, exigindo-se do candidato:

I. ao mestrado: titulação mínima de graduação plena em cursos reconhecidos pelo MEC;

II. ao doutorado: titulação mínima em curso de mestrado recomendado pelos órgãos responsáveis pela pós-graduação no país.

Art. 17. A periodicidade da seleção aos cursos de mestrado e doutorado, assim como os respectivos números de vagas, serão definidos pela Coordenadoria.

Art. 18. Para inscrição, o candidato deverá preencher formulário específico e apresentar os seguintes documentos:

- para a seleção ao mestrado:

I. fotocópia da Carteira de Identidade e do CPF;

II. fotocópia do Título de Eleitor, com comprovante de votação na última eleição;

III. declaração de ciência da exigência de disponibilidade de, no mínimo, 20 horas semanais de dedicação ao curso;

IV. duas fotos 3x4;

V. comprovante de pagamento da taxa de inscrição;

VI. fotocópia do histórico escolar do curso de graduação;

VII. fotocópia do diploma ou comprovante de conclusão de curso de graduação plena;

VIII. *Curriculum Vitae*, preferencialmente no modelo *Lattes*, comprovado;

IX. três vias do pré-projeto de pesquisa (até 10 laudas) indicando a linha de pesquisa à qual ele se vincula;

- para a seleção ao doutorado:

I. fotocópia da Carteira de Identidade e do CPF;

II. fotocópia do Título de Eleitor, com comprovante de votação na última eleição;

III. declaração de ciência da exigência de disponibilidade de, no mínimo, 20 horas semanais de dedicação ao curso;

IV. duas fotos 3x4;

V. comprovante de pagamento da taxa de inscrição;

VI. fotocópia do histórico escolar do curso de mestrado;

VII. fotocópia do diploma de mestrado ou fotocópia da Ata de Defesa da dissertação;

VIII. um exemplar da dissertação;

IX. *Curriculum Vitae*, no modelo *Lattes* e comprovado;

X – três vias do memorial analítico-descritivo da trajetória acadêmica;

XI. três vias do projeto de pesquisa indicando a linha de pesquisa à qual ele se vincula;

Art. 19. O processo de seleção será realizado pela Coordenadoria do PPGE, através da Comissão de Seleção, tendo por referência os seguintes itens:

- para o mestrado:

- I. prova escrita;
- II. pré-projeto de pesquisa;
- III. exame oral;
- IV. exame de suficiência em língua estrangeira;

- para o doutorado:

- I. projeto de pesquisa;
- II. memorial analítico-descritivo;
- III. exame oral;
- IV. exame de suficiência em língua estrangeira.

Parágrafo único – A Comissão de Seleção estabelecerá critérios de avaliação de cada um dos itens mencionados, tendo em vista os objetivos específicos do PPGE.

Art. 20. O exame de suficiência em língua estrangeira, evidenciando a capacidade de ler e compreender textos da área de educação em uma língua estrangeira moderna (Inglês, Francês, Espanhol ou Italiano), constará do processo seletivo em caráter eliminatório.

§ 1º O candidato ao curso de mestrado submeter-se-á ao exame de suficiência em uma língua estrangeira.

§ 2º O candidato ao curso de doutorado deverá comprovar suficiência em duas línguas estrangeiras, sendo reconhecida a aprovação em língua estrangeira obtida no curso de mestrado.

§ 3º A aprovação no exame de suficiência em língua estrangeira constará do histórico acadêmico do aluno.

Art. 21. A lista dos candidatos classificados e eventuais excedentes, de acordo com o limite de vagas estipulado em edital, será publicada por linhas de pesquisa, observando-se a ordem alfabética dos nomes.

Art. 22. O PPGE poderá admitir alunos provenientes de acordos internacionais, nos termos do Regulamento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFG.

Capítulo II Da Matrícula

Art. 23. O aluno aprovado no processo seletivo deverá efetivar sua matrícula junto à secretaria do PPGE, quando se inicia a contagem dos prazos previstos para integralização do respectivo curso.

§ 1º - A matrícula só terá validade se efetuada no semestre letivo subsequente.

§ 2º - O aluno que não efetuar sua matrícula inicial na data prevista no calendário do PPGE perderá o direito à vaga.

§ 3º - No ato da matrícula os candidatos aprovados no processo seletivo deverão acrescentar os seguintes documentos:

- I. requerimento de matrícula;
- II. comprovante de pagamento da taxa de matrícula;
- III. título de eleitor, com comprovante de votação na última eleição (fotocópia)
- IV. fotocópia do certificado militar para os do sexo masculino;
- V. fotocópia da certidão de casamento, caso haja mudança de nome;

Art. 24. Em cada período letivo, o aluno se matriculará, obrigatoriamente, em disciplinas ou atividades complementares nos prazos previstos no calendário do PPGE e com a anuência de seu orientador.

Parágrafo único – O aluno que não efetivar sua matrícula em qualquer semestre será desligado do PPGE.

Capítulo III Do Trancamento de Matrícula e Cancelamento de Disciplina

Art. 25. A cada aluno será permitido requerer o cancelamento da inscrição em disciplinas desde que ainda não se tenham completado 30% das atividades previstas.

§ 1º O pedido de cancelamento de inscrição em disciplina constará em requerimento do aluno ao Coordenador, com as devidas justificativas e aquiescência do orientador.

§ 2º Não constará do histórico acadêmico do aluno referência ao cancelamento de inscrição em qualquer disciplina.

Art. 26. Em casos excepcionais, a Coordenadoria do PPGE poderá conceder trancamento de matrícula no período letivo em execução.

§ 1º O tempo de trancamento de matrícula de que trata o *caput* deste artigo será computado no prazo para integralização do curso.

§ 2º Os prazos máximos permitidos para o trancamento de matrícula serão de um semestre letivo para o mestrado e de dois semestres letivos, consecutivos ou não, para o doutorado.

§ 3º O aluno poderá solicitar, no prazo previsto no calendário do PPGE, o trancamento de disciplina ou atividade, apenas uma vez na mesma disciplina ou atividade.

Capítulo IV Da Prorrogação de Prazos

Art. 27. Em caráter excepcional, o aluno poderá solicitar prorrogação de prazo para as providências finais de conclusão da dissertação ou tese, desde que já tenha integralizado todos os créditos em disciplinas e tenha sido aprovado no exame de qualificação.

§ 1º O requerimento de prorrogação, firmado pelo aluno e com manifestação favorável do orientador, será dirigido à CPG, contendo a justificativa do pedido, e protocolizado pelo menos 60 dias antes do vencimento do prazo máximo regimental de duração para o mestrado e para o doutorado.

§ 2º O pedido de prorrogação será instruído com: requerimento e justificativas, disciplinas cursadas com obtenção de créditos e ata de aprovação no exame de qualificação.

§ 3º A prorrogação, preenchidos os requisitos deste regulamento, poderá ser concedida por um prazo máximo de seis meses para o mestrado e 12 meses para o doutorado.

§ 4º Não será concedido trancamento de matrícula durante a vigência da prorrogação de prazo para a conclusão da dissertação ou tese.

Capítulo V Do Corpo Docente

Art. 28. O corpo docente será constituído por alunos regulares e especiais.

§ 1º Serão alunos regulares aqueles matriculados em cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFG.

§ 2º Alunos especiais são aqueles inscritos em disciplinas isoladas no Programa.

§ 3º As normas de inscrição em disciplina isolada serão definidas em resolução específica.

§ 4º A solicitação para cursar disciplina isolada deve ser encaminhada à secretaria do Programa, em formulário próprio.

§ 5º Para ter aproveitamento em disciplina em que se matriculou, o aluno especial deverá cumprir, com a frequência mínima exigida neste regulamento, todas as atividades e trabalhos previstos para os alunos regulares.

Título IV Do Regime Didático-Científico

Capítulo I Da Estrutura Curricular

Art. 29. O currículo do PPGE organiza-se por meio de linhas de pesquisa às quais se articulam as disciplinas, projetos de pesquisa, atividades complementares e demais atividades do PPGE.

Parágrafo único – Entende-se por linhas de pesquisa a delimitação de campo específico de conhecimento relacionado à educação.

Art. 30. Cada crédito corresponde a 15 horas de atividades em disciplinas ou a 45 horas de atividades complementares, conforme critérios definidos pela CPG.

Art. 31. O currículo do curso de mestrado compõe-se de disciplinas e atividades complementares, totalizando 32 créditos.

Parágrafo único - Cada disciplina corresponde a oito créditos.

Art. 32. O currículo do curso de doutorado compõe-se de disciplinas e atividades complementares, totalizando 48 créditos.

Parágrafo único - Cada disciplina corresponde a oito créditos.

Art. 33. O aluno regular do Programa poderá cumprir, com aprovação da CPG, até oito créditos como atividade complementar, que compreende:

- I. publicação de dois artigos referentes ao respectivo projeto, em revista com conselho editorial ou em anais de eventos científicos;
- II. participação em eventos científicos;
- III. realização de palestras, seminários, minicursos e outros.

Art. 34. Serão atribuídos 16 créditos à defesa e aprovação da dissertação e 24 créditos à defesa e aprovação da tese.

Art. 35. O aluno do PPGE poderá cursar, em acordo com o orientador, disciplinas em outros programas de pós-graduação na UFG ou em programas de outras IES recomendados pelo órgão federal competente.

§ 1º Para efeito de integralização curricular, conforme Arts. 31 e 32, o aproveitamento será de até oito créditos.

§ 2º - O PPGE reconhecerá como créditos cursados pelos alunos do curso de doutorado em outros programas de pós-graduação na UFG ou em outras IES, nos termos do *caput* do presente artigo, somente quando se tratarem de programas que tenham o curso de doutorado.

Art. 36. Antes da defesa pública da dissertação ou da tese e após ter concluído os créditos previstos, o aluno deverá submeter-se a exame de qualificação, por solicitação do professor orientador.

§ 1º O exame de qualificação consistirá de avaliação da dissertação ou da tese em fase adiantada de elaboração, visando propiciar ao candidato subsídios, críticas, sugestões, para o aprimoramento do trabalho produzido.

§ 2º O exame de qualificação será realizado por uma banca examinadora designada pela CPG, e composta pelo orientador, que a presidirá, e mais dois professores doutores, por ele indicado, sendo pelo menos um do PPGE.

§ 3º Os resultados do exame de qualificação serão lavrados em ata própria, expressos com as anotações: *Aprovado* ou *Reprovado*.

Art. 37. O depósito do trabalho para exame de qualificação deverá ocorrer com antecedência mínima de 90 dias antes dos 24 meses previstos para conclusão do curso

de mestrado e com antecedência mínima de 180 dias antes dos 36 meses previstos para conclusão do curso de doutorado.

Art. 38. Os prazos para conclusão dos cursos serão de no mínimo 18 meses e máximo de 24 meses para o mestrado e mínimo de 24 meses e máximo de 36 meses para o doutorado, contados a partir da matrícula inicial.

Art. 39. O Estágio Docência para bolsistas do Programa de Demanda Social da CAPES, nos termos da Resolução 472 CEPEC/UFG, deverá ser de 30 (trinta) horas para os alunos de Mestrado e de 60 (sessenta) horas para os alunos de Doutorado e corresponderá, respectivamente, a 2 (dois) e a 4 (quatro) créditos em atividades complementares.

Capítulo II

Da Verificação do Rendimento Acadêmico

Art. 40. A verificação do rendimento acadêmico em cada disciplina ou atividade programada será realizada por meio de instrumentos de avaliação definidos pelo professor.

Art. 41. A avaliação do desempenho será expressa em conceitos/notas de acordo com a seguinte escala:

A – Muito Bom	(9,0 a 10,0), com direito a crédito
B – Bom	(7,0 a 8,9), com direito a crédito
C – Regular	(5,0 a 6,9), com direito a crédito
D – Insuficiente	(0,0 a 4,9), sem direito a crédito

Art. 42. Será aprovado em cada disciplina o aluno que obtiver conceitos A, B e C e reprovado, o que obtiver o conceito D.

Art. 43. O aluno que não obtiver frequência mínima de 85% (oitenta e cinco por cento) em cada disciplina, será reprovado.

Capítulo III

Do Aproveitamento de Disciplinas

Art. 44. O aluno regular do PPGE poderá requerer o aproveitamento de disciplinas cursadas em programa de pós-graduação *stricto sensu* reconhecidos pelo órgão federal competente, inclusive aquelas cursadas anteriormente ao seu ingresso.

§ 1º Considera-se aproveitamento, para os fins previstos neste artigo, a aceitação de créditos relativos a disciplinas cursadas nas quais o aluno obteve aprovação.

§ 2º O requerimento deverá ser protocolado na secretaria do PPGE acompanhado do histórico acadêmico, ementas e programas das disciplinas cursadas.

§ 3º A deliberação sobre o aproveitamento de disciplinas é de competência da Coordenadoria, mediante parecer do orientador.

§ 4º As disciplinas aproveitadas serão registradas no histórico acadêmico com a indicação de *Aproveitamento de Disciplina* “AD”, número de créditos, conceito/nota obtida e IES/programa de origem.

§ 5º O aproveitamento de disciplinas cursadas, de que trata o *caput*, não poderá ultrapassar o prazo de cinco anos entre a sua conclusão e a solicitação de aproveitamento.

§ 6º O número máximo de créditos a serem aproveitados não poderá ultrapassar 25% do total de créditos necessários à integralização curricular do curso.

§ 7º O aluno de doutorado portador de título de mestrado obtido no PPGE, a critério da CPG, poderá validar até 24 (vinte e quatro) créditos de disciplinas que excederem o número de créditos necessários para a integralização do mestrado, podendo até esse limite, serem aproveitados para a integralização curricular do doutorado, desde que atendido o disposto no parágrafo 5º do presente artigo.

Capítulo IV Da Orientação

Art. 45. Cada aluno receberá orientação de um professor pertencente ao quadro de docentes que o acompanhará desde o seu ingresso no PPGE.

Art. 46. Compete ao Orientador:

I. orientar o aluno na organização de um plano geral de estudos e na composição de seu currículo;

II. orientar o aluno na elaboração e execução do projeto de dissertação ou de tese;

III. acompanhar o desempenho escolar do aluno dirigindo-o em seus estudos e pesquisas;

IV. emitir, por solicitação do coordenador do PPGE, parecer prévio em processos iniciados pelo aluno para apreciação da Coordenadoria;

V. autorizar, a cada período letivo, a matrícula do estudante, de acordo com o seu planejamento acadêmico previamente elaborado;

VI. propor à Coordenadoria o desligamento do aluno que não cumprir o seu planejamento acadêmico;

VII. autorizar o exame de qualificação;

VIII. autorizar a sessão pública de defesa de dissertação ou de tese;

IX. presidir a comissão do exame de qualificação e da sessão pública de defesa de dissertação ou de tese;

X. certificar-se do cumprimento das exigências feitas pela banca examinadora.

Art. 47. O orientador poderá ser substituído, a seu pedido, ou mediante requerimento fundamentado do aluno à Coordenadoria.

Parágrafo único – A substituição, quando solicitada pelo aluno, poderá ocorrer uma única vez.

Capítulo V

Do Desligamento

Art. 48. Será desligado do PPGE o aluno que:

- I. apresentar requerimento à Coordenadoria solicitando seu desligamento;
- II. btiver dois conceitos “C” (Regular) ou um conceito “D” (Insuficiente) na verificação de rendimento em disciplina;
- III. for reprovado por falta em qualquer disciplina cursada;
- IV. não for aprovado no exame de qualificação, dentro dos prazos estabelecidos;
- V. não obtiver integralização curricular no prazo máximo estabelecido;
- VI. em qualquer período letivo, deixar de efetuar matrícula dentro dos prazos estabelecidos no calendário acadêmico;
- VII. apresentar desempenho insuficiente comprovado mediante avaliação e justificativa por escrito do orientador e com aprovação pela CPG;
- VIII. for desligado por decisão do Reitor conforme alínea “b” do Art. 166 do Regimento da UFG;
- IX. for desligado por decisão judicial;
- X. ferir o protocolo do Programa de Estudantes Convênio (PEC-PG).

Capítulo VI

Da Defesa da Dissertação e da Tese

Art. 49. Em conformidade com o Art. 38 do presente regulamento, o depósito da dissertação ou da tese para a sessão pública de defesa será feito pelo aluno na secretaria do PPGE, acompanhado de termo de aprovação do orientador, devendo constar de quatro exemplares encadernados em espiral no caso do aluno de mestrado e de sete exemplares em igual formato no caso do aluno de doutorado.

§ 1º A defesa da dissertação ou da tese deverá ocorrer no prazo máximo de 60 dias contados a partir do depósito na secretaria do PPGE.

§ 2º A formatação da dissertação e da tese deverá atender às normas estabelecidas pela CPG, observadas as normas gerais da pós-graduação da UFG.

Art. 50. Após a defesa da dissertação ou da tese, o aluno terá um prazo de 30 dias para apresentação de três exemplares da versão final do trabalho, sendo dois impressos e em capa dura, e um em meio eletrônico, de acordo com os critérios definidos pela CPG.

Art. 51. Em casos de excepcional desempenho acadêmico, um aluno de mestrado, cujo projeto de pesquisa seja compatível com as exigências do grau de doutor, poderá realizar a defesa do seu trabalho final como tese de doutorado, mediante recomendação do orientador e aprovação da CPG, em conformidade com o disposto no Art. 32 deste regulamento.

Art. 52. O orientador deverá requerer à CPG as providências necessárias à defesa da dissertação ou da tese com antecedência mínima de 30 dias da data prevista para sua realização.

Art. 53. O julgamento da dissertação ou da tese ocorrerá em sessão pública, por comissão examinadora composta por docentes doutores, com as seguintes composições:

I. a comissão examinadora para o julgamento da dissertação será composta pelo orientador, que a presidirá, mais um docente do PPGE e um docente externo ao PPGE, indicados pelo orientador e aprovados pela CPG;

II. a comissão examinadora para o julgamento da tese será composta pelo orientador, que a presidirá, mais um docente do PPGE, um docente do quadro da UFG, podendo ser do PPGE ou não, e dois docentes externos ao quadro da UFG, indicados pelo orientador e aprovados pela CPG;

III. para a composição da comissão examinadora de dissertação de mestrado, será nomeado também um docente pertencente ao PPGE como suplente, e para a comissão examinadora de tese de doutorado serão nomeados dois docentes como suplentes, sendo um do PPGE e um externo ao quadro da UFG, mediante a aprovação da CPG.

Art. 54. Após a sessão pública de defesa a comissão examinadora expressará o seu julgamento através dos seguintes conceitos: *Aprovado* ou *Reprovado*.

Art. 55. Os atos praticados pela comissão examinadora serão lavrados em ata, assinada pelos respectivos membros e pelo(a) chefe-de-secretaria do PPGE.

Art. 56. A expedição de qualquer documento relativo à conclusão do curso dependerá do cumprimento das exigências estipuladas no presente capítulo.

Capítulo VII

Da Obtenção do Título e Expedição do Diploma

Art. 57. O título de Mestre ou de Doutor em Educação será conferido ao aluno que:

- I. concluir os créditos previstos neste regulamento;
- II. for aprovado no exame de qualificação;
- III. for aprovado em sessão pública de defesa da dissertação ou da tese.

Art. 58. O requerimento do diploma de Mestre ou de Doutor em Educação será encaminhado pela secretaria do PPGE à PRPPG para as devidas providências, instruído com os seguintes documentos:

- I. ofício do coordenador do Programa ao Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação;
- II. requerimento do aluno solicitando a expedição do diploma;
- III. cópia da ata da sessão pública de defesa;
- IV. cópia do histórico escolar;
- V. comprovante de pagamento da taxa de expedição de diploma;
- VI. comprovante de quitação do pós-graduado com as bibliotecas do Sistema de Bibliotecas da UFG;
- VII. cópia legível do diploma de graduação;
- VIII.– cópias legíveis da carteira de identidade e do CPF;

- IX. documento comprobatório em caso de alteração do nome;
- X. exemplar do produto final a ser encaminhado à Biblioteca Central da UFG.

Título V
Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 59. Compete à CPG decidir sobre os casos omissos neste regulamento em conformidade com as normas gerais da UFG.

Art. 60. Das decisões da CPG caberá recurso ao Conselho Diretor da FE/UFG e, posteriormente, à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação da UFG.

Art. 61. Este regulamento entrará em vigor após a sua homologação pelo CEPEC.

Art. 62. Revoga-se o regulamento do Programa de Pós-Graduação em vigência.

Goiânia, 9 de novembro de 2004